

CART. CÍVEL COM.
FLS. 503

CONCLUSÃO
Aos 24 de 11 de 99, faço conclusos
à M. M. Juíza substituta da Comarca Exma.
Sra. Dra. Adriana Carrilho Danna
☐ Hilário Aleixo - Escrivão;
☐ Sebastião Pimentel - Func. Joram.
☒ Agostavo Caetano dos Reis - Func. Joram.

Autos 050/91

Determino a Escrivania que certifique na forma do item 1 e intimem-se conforme requerido no item 2 do parecer Ministerial de fls. 0502 verso, devendo o Comissário atender também na forma requerida na última parte do referido parecer.

Int.

Cambé, 30/11/1.999

Adriana Carrilho Danna
Juíza Substituta

DATA
Aos 30 de 11 de 99

autos. Dou fé.
☐ Hilário Aleixo - Escrivão;
☐ Sebastião Pimentel - Func. Joram.
☒ Agostavo Caetano dos Reis - Func. Joram.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado e solicitado pela M.P., cabe anunciar que dentre outras ações apenas a Declaração de Crédito Nº 323/91 interposta pelo Banco do Brasil S/A estava em aberto, mas seu crédito já foi julgado por sentença, a qual transitou em julgado, pelos seguintes valores: Cr\$ 483.110,70 de 13/12/90, sendo remetidos os autos ao arquivo.

Cambé, 30/11/99.

AGUSTAVO CAETANO DOS REIS
Funcionário Juramentado